

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CÂNCER INFANTIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS , NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, constituído em 25 de junho de 1983, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede própria do GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, fica à rua Antonio Miguel Pereira, nº 45, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo com foro em Sorocaba.

Artigo 3º - O prazo de duração do GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL tem por finalidade:

- a) Prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar às crianças e adolescentes, portadores de câncer de Sorocaba e região, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Pesquisar e tratar o câncer em crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, através da unidade hospitalar – Hospital Sarina Rolim Caracante e demais serviços médicos;
- c) Dar condições de alojamento e locomoção aos pacientes e seus familiares, durante a doença e o período de vigilância médica estabelecido;
- d) Manter e administrar o Hospital Sarina Rolim Caracante, unidade de prestação de serviços hospitalares, de acordo com as recomendações e normas operacionais da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e demais conselhos que forem pertinentes;
- e) Elaborar pela equipe técnica e administrativa do hospital o Regimento Interno, devendo este ser incorporado ao Regimento Interno da entidade já existente, e apresentado ao Conselho de Administração e ao Conselho Deliberativo para aprovação e referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
- f) Manter e administrar o Centro de Estudos Rubens Mestre, que é uma unidade de prestação de serviços, na área de estudos e um órgão coordenador de execução de congressos, seminários, fóruns, simpósios, reuniões e palestras, bem como incentivador das pesquisas científicas, visando à informação e difusão dos avanços no tratamento do câncer e suas seqüelas, assim como ser uma das fontes de sustentabilidade financeira, podendo taxar financeiramente seus serviços técnicos e com um regimento interno elaborado por seus coordenadores e submetido aos trâmites descrito no artigo anterior;
- g) Promover intercâmbios de experiências com associados e grupos interessados no Brasil e no exterior, visando a ampliar conhecimentos, troca de experiências sobre

- o câncer infantil e a possibilidade de estabelecer termos de parcerias, contratos e convênios com demais organizações públicas e privadas, dentro e fora do país;
- h) Estabelecer rede de atendimento com as Prefeituras Municipais de Sorocaba e região que encaminham crianças e adolescentes vitimados pela doença, firmando convênios, contratos e termos de parceria para minimizar os custos operacionais do tratamento;
 - i) Promover programas educativos junto à população para discussão da realidade do câncer infantil, a leucemia e outras doenças similares para esclarecimento e medidas de atenção de atendimento dentro do menor prazo da instalação da doença;
 - j) Manter os serviços de enfermagem, farmácia, odontologia, nutrição, serviço social, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, hematologia e outros que venham ser criados na busca de melhoria de condições de vida e sobrevida ao público alvo deste serviço;
 - k) Promover a sustentabilidade financeira do Hospital Sarina Rolim Caracante, e suas prestadoras de serviços, buscando recursos junto à comunidade, aos órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, a empresas de pequeno, médio e grande porte, incentivando a Lei da Renúncia Fiscal, Responsabilidade Social e as prerrogativas do Balanço Social, sempre respaldado nas normas estabelecido pelos mecanismos oficiais;
 - l) Estruturar a Central de Voluntários, organizando a rede com voluntários treinados e reciclados para o atendimento de ações específicas do GPACI;
 - m) Atender as famílias em processo de exclusão social com filhos vitimados pelo câncer, até 18 anos, com gratuidade conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL poderá firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas, assim como com empresas ou instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6º - O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL mantém a logomarca atual denominado simplesmente GPACI.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro de associados do GPACI é composto pelas pessoas que manifestarem por escrito sua vontade de filiar-se, com aceitação das responsabilidades decorrentes desse ato, é constituído da seguinte classificação:

- a) Associado fundador

- b) Associado efetivo
- c) Associado contribuinte
- d) Associado voluntário
- e) Associado benemérito
- f) Associado patrocinador

Artigo 8º - O associado fundador, é a pessoa física ou jurídica, presente na assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidade;

Parágrafo Único - a categoria de associado fundador poderá ser extinta à medida que os representantes, pelo motivo de força maior, deixem de representá-la;

Artigo 9º - São associados efetivos, a pessoa física ou jurídica, participante há mais de três anos consecutivos como associado contribuinte ou voluntário, sem sanções administrativas.

Artigo 10 - É associado contribuinte, a pessoa física ou jurídica que solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidade.

Artigo 11 - É associado voluntário, a pessoa física ou jurídica que venha a compor os serviços voluntários do GPACI, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidade.

Artigo 12 - É associado benemérito, estando isento de pagar a anuidade, a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao GPACI, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações ou contribuições,

Parágrafo Único – Essa titulação é concedida através de decisão, por maioria, do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Vetado

Artigo 14 - É associado patrocinador, a pessoa física ou jurídica que venha a patrocinar programas, projetos e atividades de forma constante ou periódica.

Artigo 15 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria, desde que preencha as fichas de inscrição, indicando quais modalidades a que pretende se filiar.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado seu número de matrícula e as categorias correspondentes.

Artigo 17 - A nomeação para efetivar o associado, será encaminhada pelo Conselho de Administração, ao ter cumprido o prazo de três anos, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 18 - A expedição da categoria de associado benemérito será definida em reunião pelo Conselho de Administração, sendo categoria de associado vitalício.

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometem a ética, moral ou aspecto financeiro do GPACI, será passível de sanções da seguinte forma:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associado.

Artigo 20 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos, pelo Conselho de Administração com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de doze meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 - Quando do encaminhamento do associado para o seu afastamento, o mesmo terá direito à defesa na Assembléia.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno.

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Presidente Conselho de Administração do GPACI.

Artigo 26 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados temporários a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa, quando de seu afastamento.

Artigo 27 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o GPACI, o Conselho de Administração poderá afastá-lo, apresentando motivos perante Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para a exclusão do associado, o qual terá direito de defesa nos termos do artigo 23.

Artigo 28 - Todo associado em processo de afastamento, será encaminhado para o Conselho de Administração para formalização de parecer.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a situação pendente do associado, ele não terá os direitos previstos neste estatuto.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 29 - São direitos do associado, desde que esteja em dia com os seus deveres:

- a) Frequentar a sede do GPACI;
- b) Participar das assembleias;
- c) Candidatar-se a cargos eletivos junto ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - São deveres do associado:

- a) Atender e acatar as decisões das Assembleias;
- b) Zelar pelo nome do GPACI;
- c) Participar dos eventos e promoções do GPACI.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 31 - O GPACI é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração;
- e) Diretoria Clínica;
- f) Administração Hospitalar.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 32 - A Assembleia é o órgão supremo de decisão do GPACI e será ordinária ou extraordinária.

Artigo 33 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 34 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ;
- b) Aprovar o planejamento estratégico do GPACI;
- c) Aprovar balanços e contas do exercício anterior.

Artigo 35 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do GPACI.

Artigo 36 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- b) Dissolução do GPACI;
- c) Homologar assuntos referentes a bens e patrimônios aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Demais assuntos de relevância do GPACI

Artigo 37 - A convocação das Assembléias deverá ser realizada da seguinte forma, concomitante:

- a) Por meio de e-mails aos associados, ou carta registrada com antecedência mínima de dez dias corridos;
- b) Por publicação na imprensa local, com antecedência de dez dias corridos.

Artigo 38 - As assembléias gerais poderão ser instaladas da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação com no mínimo metade e mais um dos associados, em pleno gozo os seus direitos;
- b) Na segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, com decisões da maioria dos presentes.

Artigo 39 - Do edital de convocação das Assembléias deverão constar:

- a) Data da Assembléia;
- b) Horário da Assembléia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta da Assembléia.

Artigo 40 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Pelo presidente do Conselho de Administração;
- c) Por dois membros do Conselho de Administração
- d) Por três membros do Conselho Deliberativo;
- e) Por dois membros do Conselho Fiscal;
- f) Por um quinto dos associados que estiverem em dia com suas obrigações.

Artigo 41 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, só poderão votar os

associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 42 - O Conselho Deliberativo é constituído por quinze associados, eleitos em Assembléia Geral.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da instituição;
- c) Aprovar o planejamento estratégico anual;
- d) Analisar proposta de reforma do Estatuto Social e encaminhá-lo para deliberação da Assembléia Geral Extraordinária;
- e) Formular atos normativos para os órgãos de direção e unidades de trabalho;
- f) Destituir o Conselho de Administração;
- g) Analisar proposta de reforma do Regimento Interno e encaminhá-la para homologação em Assembléia Geral Ordinária;
- h) Definir a linha e diretriz filosófica e conceitual da entidade;
- i) Constituir comissões.

Artigo 44 - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um vice-presidente para conduzirem os trabalhos, com um mandato de três anos, com direito à reeleição.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal constitui o poder fiscalizador da instituição, cabendo-lhe a orientação e verificação da parte contábil e das aplicações dos recursos financeiros do GPACI e os seus membros são eleitos entre os associados que estiverem em dia com as suas obrigações, com mandato de três anos, com direito à reeleição.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e um suplente, não podendo ser parentes ou afins de nenhum membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os conselheiros elegerão entre seus pares um presidente e um secretário.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre alienação e venda de bens imóveis;

- b) Constituir comissões;
- c) Analisar anualmente os balancetes gerenciais e contábeis apresentados pelo Conselho de Administração, e elaborar pareceres técnicos sobre os mesmos e enviá-los para aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Secretário;
- f) Diretor de Eventos.

Artigo 50 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três anos, com direito à reeleição.

Artigo 51 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar o GPACI nos seus atos;
- b) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Analisar os planos de trabalhos apresentados pela Diretoria Clínica e Administração Hospitalar, organizá-los, propor planejamento estratégico anual e encaminhá-lo para homologação do Conselho Deliberativo sendo depois submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Autorizar a constituição de parcerias, convênios, contratos entre os municípios da região, do governo estadual, a unidade federativa e organizações internacionais;
- f) Autorizar a extinção de serviços, ouvindo a Diretoria Clínica e Administração Hospitalar;
- g) Administrar o GPACI e todas as unidades de trabalho já constituídas – Hospital Sarina Rolim Caracante e Centro de Estudos Rubens Mestre e outras a serem criadas em função de necessidade para a melhoria de serviços prestados.

Artigo 52 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar e responder pelo GPACI;
- b) Convocar e presidir Assembléias e Reuniões;
- c) Assinar toda documentação administrativa e contábil em conjunto com o Diretor

Financeiro;

- d) Administrar o GPACI em conjunto com o Conselho de Administração;
- e) Definir e aprovar planos de trabalhos das unidades de prestação de serviços, das comissões e grupos de trabalho constituídos;
- f) Monitorar e supervisionar as atividades das unidades de prestação de serviços, do diretor clínico e do administrador hospitalar e demais serviços;
- g) Administrar o quadro de pessoal, fixando vencimentos, de acordo com os valores praticados no mercado, cumprindo as leis trabalhistas e resoluções dos dissídios coletivos dos sindicatos de classe;
- h) Constituir procuradores para fins específicos da instituição, quando necessário;
- i) Assinar contratos, convênios e parcerias para programas, projetos e atividades nacionais ou internacionais.

Artigo 53 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em todas as atividades.

Artigo 54 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Orientar e supervisionar a contabilidade;
- b) Orientar e supervisionar os setores de caixa, contas a pagar e contas a receber;
- c) Definir e supervisionar todos os controles de estoques mensalmente;
- d) Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- e) Analisar e supervisionar a apresentação do balanço anual e os balancetes mensais;
- f) Autorizar os pagamentos e recebimentos;
- g) Monitorar a apresentação da prestação de contas dos contratos, convênios e parcerias de acordo com os modelos estabelecidos e prazos acordados;
- h) Supervisionar a arrecadação e contabilidade e a escrituração das contribuições dos associados, rendas diversas, donativos em bens, dinheiro ou espécie, e os documentos pertinentes.

Artigo 55 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Elaborar o planejamento estratégico anual e apresentar ao Conselho de Administração;
- b) Gerenciar a execução do Planejamento Estratégico;
- c) Apresentar relatórios atualizados do Planejamento Estratégico em todas as reuniões dos Conselhos: Administração, Deliberativo, Fiscal e das Assembléias Gerais;
- d) Auxiliar o Presidente na elaboração de políticas administrativas;
- e) Gerenciar as áreas de Marketing e Comunicação.

Artigo 56 - Compete ao Diretor de Secretaria:

- a) Secretariar assembléias e reuniões dos Conselhos de Administração e do Deliberativo;
- b) Organizar a secretaria, arquivar documentos e correspondências;
- c) Manter sob sua guarda os livros do GPACI;

- d) Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- e) Mandar publicar todas as informações da entidade, exigidas por lei;
- f) Manter a documentação do GPACI devidamente organizada, divulgando aos demais membros do Conselho de Administração;
- g) Manter todos os certificados de autorizações governamentais atualizados.

Artigo 57 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Planejar, organizar e executar eventos previstos, conforme o plano aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Convocar e organizar o voluntariado e constituir comissões para os eventos internos e externos do ano;
- c) Prever e solicitar as verbas necessárias para os eventos;
- d) Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de dez dias da realização do evento as ocorrências seus pontos positivos e negativos e sugestões para correções;
- e) Incentivar, organizar, gerenciar a equipe de Voluntários do GPACI;
- f) Manter o banco de dados e voluntários sempre atualizado e capacitar os voluntários para as funções específicas do serviço.

CAPÍTULO X

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 58 - Constituem receita do GPACI:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários ou outras receitas financeiras;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) Resultado de comercialização de produtos;
- k) Resultados de prestação de serviços;
- l) Direitos autorais,
 - i. Patrocínios;
 - ii. Convênios, contratos, parcerias e subvenções governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal e de autarquias.
- m) Recursos estrangeiros;
- n) Resultado de sorteios, concursos e bingos;
- o) Produtos de operação de créditos internos e externos.

Artigo 59 - O GPACI aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado

operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e investimentos no GPACI e a instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 60 - O patrimônio do GPACI será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 61 - A penhora de bens imóveis do GPACI somente será permitida após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 62 - O GPACI poderá constituir um FUNDO DE APOIO AO CÂNCER, regulamentado conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

Artigo 63 - O GPACI manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das Assembléias e Reuniões;
- b) Livros de ata das Assembléias e Reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 64 - Os livros de atas, de movimentos contábeis e fiscais, estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração e com rubrica pelo presidente do Conselho de Administração e devem estar registrados nos órgãos competentes.

Artigo 65 - Os livros ficarão na sede do GPACI, sendo disponibilizados para análise dos órgãos competentes e dos associados.

Parágrafo único - Os interessados poderão solicitar, por escrito, cópia da matéria de seu interesse, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 66 - Os cargos eletivos para compor o Conselho de Administração, Fiscal,

Conselho Deliberativo, são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 67 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- a) O Presidente da Assembléia deverá indicar para aprovação da Assembléia dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos, sendo um para presidir e o outro para secretariar, todos os trabalhos da mesa eleitoral;
- b) Os associados poderão formar chapas para concorrer aos Conselhos, mas para eleição, as chapas só serão aceitas se completas em número e atendendo os requisitos estabelecidos nos artigos 66 e 68;
- c) A votação é secreta, os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- d) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- e) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 68 - Todas as chapas candidatas deverão protocolar, com um mínimo de trinta dias antes da eleição, sua inscrição na sede do GPACI, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias.

Artigo 69 - A posse da chapa eleita ocorrerá sempre no dia primeiro de março do ano em que foi realizada a eleição.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma,

- a) Sendo uma associação de cunho assistencial de caráter filantrópico, os diretores e associados renunciam pelo estatuto quaisquer restituições relativamente às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 71 - Quando for impossível a continuidade das ações do GPACI, esgotadas todas as alternativas, para sua extinção o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta dias corridos, divulgados pela imprensa;
- b) A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- c) Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão doados a uma instituição, como está determinado na Lei Federal nº 9 790/99.

Artigo 72 - Nas atividades do GPACI fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 73 - Nas atividades do GPACI ficam expressamente proibidas qualquer tipo de manifestações político-partidárias.

Artigo 74 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, fica estabelecido que o Conselho de Administração indicará um membro em caráter temporário para o preenchimento do cargo, até sua homologação em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 75 - Os associados e os membros dos Conselhos não respondem nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 76 - O exercício financeiro e fiscal do GPACI coincidirá com o ano civil.

Artigo 77 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

Artigo 78 - O GPACI não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo, determinado indivíduo, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 79 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, após pagos todos os compromissos financeiros assumidos com pessoal e fornecedores, será destinado à entidade, dotada de personalidade jurídica, com atividades preponderantes, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, com Utilidade Pública Federal e Municipal ou qualquer outro órgão nacional e se não existir nenhuma entidade anteriormente descrita, a uma entidade pública.

Artigo 80 - O GPACI aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 81 - Fica determinado que o GPACI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 82 - Não percebe seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Artigo 83 - O GPACI, no cumprimento de sus finalidades institucionais adota as seguintes

normas:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do GPACI;
- d) Na dissolução, atender ao artigo 79 do presente estatuto.
- e) Na hipótese do GPACI ser detentora da qualificação instituída pela lei federal, e se por algum motivo vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- f) Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo GPACI, fica determinado, no mínimo:
 - i. Observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Básicas de Contabilidade;
 - ii. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos no INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - iii. Quando da afirmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3100/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo GPACI será realizada conforme determinado no artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 84 - A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 85 - O Conselho de Administração poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em forma de Secretarias, às quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais quando da sua constituição.

Artigo 86 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências.